F U N D A Ç Ã O

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA

ALTERAÇÕES 2018

BOITUVA – SP.

Ano: 2018

Folhas
001
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA
BOITUVA - SP

Alterações ao Estatuto da Fundação Crescer Criança- FCC

Artigo 1º- No **CAPÍTULO II , PATRIMÔNIO DE RECEITAS**, **Artigo 5º,** inserir o **§4º:**

*"**§4º-** A Fundação poderá adotar, mediante decisão do Conselho de Curadores, dentre outras, as seguintes Políticas:*

i) ***Política de Investimento:*** *tem por objetivo determinar a melhor forma de investir os Recursos do Fundo Patrimonial da FCC pelo Comitê de Investimentos para preservar sua sustentabilidade, respeitando o que consta dos Artigos 8º, e 10º deste Estatuto.*

ii) ***Política de Captação:*** *tem como objetivo manter e incrementar a captação de recursos privados pelo Comitê de Investimentos para ampliar o Fundo Patrimonial da FCC respeitando o constante dos Artigos 8º e 10º deste Estatuto;*

iii) ***Política de Resgate:*** *tem como objetivo determinar quanto e como poderá ser despendido do Fundo Patrimonial da FCC, respeitadas as regras constantes do Artigo 8º, §2º e §3º deste Estatuto."*

Artigo 2º- No **CAPÍTULO** II , **PATRIMÔNIO DE RECEITAS**, inserir no **Artigo 6º** o **Inciso XI:**

***"XI-** receitas patrimoniais e financeiras."*

Artigo 3º- Dá nova redação ao **CAPÍTULO III**, **DO FUNDO PATRIMONIAL:**

" CAPÍTULO III"

DO FUNDO PATRIMONIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP
Ofício de Tít. e Doc. de Pessoa Jurídica de Boituva
Folhas
002

...ESTO DE LETRAS
...CA DE BOITUVA-SP
...a Silva Palma
...nte Autorizada

Artigo 8º- *A Fundação Crescer Criança instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do património da FCC, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sua sustentabilidade e a perpetuar seu património e seu objeto social.*

§1º*-O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Fundação bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.*

§2º- *A Fundação poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Resgate, limitado a 10% (dez por cento) do montante principal.*

§3º - *As parcelas que excederem o percentual referido no* ***§ 2º*** *acima, somente poderão ser utilizadas pela Fundação em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, sendo que a utilização de parcelas que excedam o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Patrimonial exigirá autorização expressa do Conselho de Curadores por deliberação aprovada pela maioria dos seus membros.*

§4º- *O Conselho Curador deverá eleger um Comitê de Investimento, responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.*

§5º- *Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do património da Fundação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da FCC e à perpetuação de seu património.*

§6º- *O Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial deverá ser composto por três(3) pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial e de recursos.*

Folhas 003

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

...TESTO DE LETRAS
...CA DE BOITUVA-SP
...da Silva Palma
...ente Autorizada

§7º- O Conselho de Curadores poderá criar novos fundos para finalidades específicas, nos termos da Política de Captação de Recursos da entidade;

***§8º-** O Comitê de Investimento deverá nomear um Gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores.*

***§9º-** O Gestor do Fundo Patrimonial deverá ser de instituição comprovadamente idônea e com expertise em administração patrimonial e de recursos financeiros.*

***§10-** O Comitê de Investimento poderá, a qualquer tempo, destituir o Gestor do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta ao Conselho de Curadores.*

***Artigo 9º-** Quando necessário, o Conselho de Curadores determinará, em Reunião Extraordinária, o montante proveniente do Fundo Patrimonial necessário, anualmente, para arcar com os projetos da Fundação, ouvido o Comitê de Investimentos e o seu Gestor, respeitando o constante no **Artigo 8º ,§2º** deste Estatuto."*

Artigo 4º - Dá nova redação ao **CAPÍTULO IV- DO COMITÊ DE INVESTIMENTO:**

"CAPÍTULO IV"

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

***Artigo 10-** O Comitê de Investimento é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Fundação, e será composto por 3 (três) membros titulares.*

***§ 1º-** Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação.*

...TIC e Doc. de Pessoa Jurídica de B...
Folhas
004

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

LETRAS
BOITUVA-SP
Autorizada

§ 2º- O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

***Artigo 11-** Compete ao Comitê de Investimento:*

- ***a)** definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial;*
- ***b)** elaborar e revisar a Política de Investimento da Fundação e submetê-la ao Conselho de Curadores;*
- ***c)** submeter as definições de investimento para anuência do Conselho de Curadores;*
- ***d)** divulgar as definições de investimento e do relatório de resultados; e*
- ***e)** indicar e acompanhar o trabalho do Gestor contratado para o Fundo Patrimonial."*

Artigo 5º- No **CAPÍTULO VI, DA ESTRUTURA ORGÂNICA,** inserir no **Artigo 17** as alíneas **o-) , p-), q-):**

*"**o-)** deliberar o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, para arcar com os projetos da Fundação, respeitadas as regras deste Estatuto e da Política de Resgate.*

***p-)** criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Fundação no desenvolvimento de seu objeto social;*

***q-)** eleger os membros para o Comitê de Investimento, responsável pela Política de Investimento e gestão dos recursos do Fundo Patrimonial da Fundação e aprovar a indicação do Gestor do Fundo Patrimonial."*

Artigo 6º- No **CAPÍTULO V, DA ESTRUTURA ORGANICA,** inserir no **Artigo 17 , §2º** as alíneas **g-), h-) :**

*"**g-)**convocar as reuniões da Diretoria, Comitê de Investimento e Conselho Fiscal sempre que necessário;*

***h-)**contratar auditores externos independentes se recomendado pelo Conselho Fiscal ou por decisão da maioria dos membros do Conselho de Curadores."*

Folhas 005

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

LETRAS
BOITUVA-SP
Silva Paima
Autorizada

Artigo 7º- No **CAPÍTULO V, DA ESTRUTURA ORGANICA,** inserir no **Artigo 30 o inciso V e o Parágrafo Único:**

> ***"V-*** *acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes, quando especialmente contratados.*
>
> ***Parágrafo Único*** *– O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para conferir a contabilidade e aplicação dos recursos públicos e privados e participará das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores e ou pela Diretoria Executiva."*

Artigo 8º- No **CAPÍTULO VIII , DA EXTINÇÃO,** inserir o §3º-:

> ***"§ 3º-*** *A instituição que receber o patrimônio da Fundação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus contribuintes ou dirigentes."*

Artigo 9º- No **CAPÍTULO IX, DISPOSIÇÕES GERAIS,** inserir o **Artigo 45:**

> ***"Artigo 45-*** *As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Fundação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Fundação."*

Artigo 10- No **CAPÍTULO X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Artigo 47**, modificar a redação para:

> *"Se algum dos membros dos órgãos da FCC estiver ocupando mandatos eletivos- federais, estaduais e/ ou municipais- ou cargos na administração direta - municipal, estadual e/ ou federal- terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de vigência do presente Estatuto, para afastar-se, nos termos deste Estatuto."*

Artigo 11- Esta Alteração ao Estatuto da FCC está de acordo com o previsto no **Art. 67 e 68 Código Civil /2002 e no Art.44 deste Estatuto** e entrará em vigor após obter a aprovação do Ministério Público e efetuado o seu

Folhas
006

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA DE BOITUVA - SP

...LETRAS
...Tuva-SP
...Palma
...utorizada

competente Registro no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo.

Artigo 12- O texto integral do Estatuto da FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA-FCC, devidamente alterado, passa a fazer parte deste documento, a partir da página 07.

Parágrafo Único - Revogam-se as disposições em contrário.

Boituva (SP), fevereiro de 2018.

...Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Folhas
07

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA- FCC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS

Artigo 1º- A **Fundação Crescer Criança** é pessoa jurídica de direito privado, com finalidade assistencial, educacional, cultural e de promoção social, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável e pelos procedimentos estabelecidos no Código Civil Brasileiro e nas Resoluções pertinentes da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, com endereço à Travessa Nüssli, 150, Vila Ferriello, Boituva – SP, em imóvel doado pelo seu instituidor Sérgio Gontijo Álvares .

Artigo 3º- O prazo de duração da Fundação Crescer Criança, de sigla FCC, é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação tem por objetivos principais e permanentes promover um espaço, para desenvolver ações educacionais, pré-profissionalizantes, culturais, ecológicas, de esporte e de lazer através de:

a-) assistência social, psicológica e ética às crianças e ao adolescentes e suas respectivas famílias de conformidade com as disposições da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada em 20 de novembro de 1989, do Artigo 277 da Constituição Federal e da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em permanente articulação e sinergia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as entidades e organizações da sociedade civil, a empresa privada, os órgãos públicos para a criança, o adolescente e a juventude em geral, além das instituições do exterior;

b-) encaminhamentos e orientações que se fizerem necessárias, nas áreas de saúde, jurídica, de educação, de relacionamento familiar, entre outras;

c-) iniciativas e projetos que assegurem às crianças e adolescentes o direito à pré-profissionalização e à proteção ao trabalho, de acordo com o Capítulo V, Artigos 60 a 69, da Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP
Folhas 008

d-) fortalecimento, no seio da sociedade, da concepção da criança e do adolescente como cidadãos, sujeito de direitos exigíveis e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, promovendo, por todos os meios, ampla mobilização ética, social e política em favor da infância e da juventude;

e-) Participar efetivamente da concatenação entre os esforços do Estado e da Sociedade, nos âmbitos municipal, estadual e federal, nos setores das políticas sociais básicas e da política de assistência social, educacional e cultural em favor da infância e da juventude.

f-) Elaborar projetos e fomentar experiências nas áreas da educação infantil, da psicopedagogia aplicada à criança e ao adolescente, e suas respectivas famílias, estimulando, concomitantemente, práticas de lazer, de recreação e de integração social e familiar.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a Fundação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos e permanentes, prioritariamente, às crianças e adolescentes oriundos das camadas menos favorecidas da comunidade, sem qualquer discriminação, obedecendo aos princípios da filantropia e da solidariedade social e as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, pelos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social e pelos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 5º- O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na Escritura Pública de Constituição e pelos que ela vier a possuir sob formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados.

§ 1º– As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e a autorização do Promotor Curador de Fundações do Município.

§ 2º– A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público, através do Promotor Curador de Fundações.

Folhas 009

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

§ 3º– A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados serão decididos pelo Conselho de Curadores da Fundação, com prévia autorização do Promotor Curador de Fundações.

§4º- A Fundação poderá adotar, mediante decisão do Conselho de Curadores, dentre outras, as seguintes Políticas:

i) ***Política de Investimento:*** *tem por objetivo determinar a melhor forma de investir os Recursos do Fundo Patrimonial da FCC pelo Comitê de Investimentos para preservar sua sustentabilidade, respeitando o que consta dos Artigos 8º, e 10º deste Estatuto.*

ii) ***Política de Captação:*** *tem como objetivo manter e incrementar a captação de recursos privados pelo Comitê de Investimentos para ampliar o Fundo Patrimonial da FCC respeitando o constante dos Artigos 8º e 10º deste Estatuto;*

iii) ***Política de Resgate:*** *tem como objetivo determinar quanto e como poderá ser despendido do Fundo Patrimonial da FCC, respeitadas as regras constantes do Artigo 8º, §2º e §3º deste Estatuto."*

Artigo 6º- Constituem rendas da Fundação:

I– rendas resultantes da prestação de serviços;

II– dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, do Estado e do Município, ou órgãos públicos da administração direta e indireta;

III– contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;

IV– auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V– doações ou legados;

VI– contribuições provenientes de apoio cultural;

Folhas 010

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

VII– rendimentos próprios dos imóveis que possuir ou provenientes da exploração do seu patrimônio;

VIII– rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX– rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X– usufrutos que lhe forem conferidos.

XI- receitas patrimoniais e financeiras.

Artigo 7º- O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 8º- A Fundação Crescer Criança instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do património da FCC, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sua sustentabilidade e a perpetuar seu património e seu objeto social.

§1º-O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Fundação bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

§2º- A Fundação poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Resgate, limitado a 10% (dez por cento) do montante principal.

§3º - As parcelas que excederem o percentual referido no § 2º acima, somente poderão ser utilizadas pela Fundação em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, sendo que a utilização de parcelas que excedam o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Patrimonial exigirá autorização expressa do Conselho de Curadores por deliberação aprovada pela maioria dos seus membros.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP
Folhas 09

§4º- O Conselho Curador deverá eleger um Comitê de Investimento, responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.

§5º- Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do património da Fundação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da FCC e à perpetuação de seu património.

§6º- O Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial deverá ser composto por três(3) pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial e de recursos.

§7º- O Conselho de Curadores poderá criar novos fundos para finalidades específicas, nos termos da Política de Captação de Recursos da entidade;

§8º- O Comitê de Investimento deverá nomear um Gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores.

§9º- O Gestor do Fundo Patrimonial deverá ser de instituição comprovadamente idônea e com expertise em administração patrimonial e de recursos financeiros.

§10- O Comitê de Investimento poderá, a qualquer tempo, destituir o Gestor do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta ao Conselho de Curadores.

Artigo 9º- Quando necessário, o Conselho de Curadores determinará, em Reunião Extraordinária, o montante proveniente do Fundo Patrimonial necessário, anualmente, para arcar com os projetos da Fundação, ouvido o Comitê de Investimentos e o seu Gestor, respeitando o constante no **Artigo 8º, §2º** deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Folhas 012
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

Artigo 10- O Comitê de Investimento é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Fundação, e será composto por 3 (três) membros titulares.

§ 1º- Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação.

§ 2º- O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 11- Compete ao Comitê de Investimento:

a) definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial;
b) elaborar e revisar a Política de Investimento da Fundação e submetê-la ao Conselho de Curadores;
c) submeter as definições de investimento para anuência do Conselho de Curadores;
d) divulgar as definições de investimento e do relatório de resultados; e
e) indicar e acompanhar o trabalho do Gestor para o Fundo Patrimonial.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 12- A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I– colaboradores natos, que são as pessoas físicas instituidores da **Fundação Crescer Criança**.

II– colaboradores efetivos, que são aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho de Curadores, se vincularem aos órgãos da administração da Fundação;

III– colaboradores contribuintes, que são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou de qualquer outra forma, para que ela possa cumprir suas finalidades;

Folhas 013
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

IV– colaboradores beneméritos, que são aqueles que tenham prestado à Fundação serviços de tal relevância que o Conselho de Curadores os julguem merecedores dessa especial distinção.

Parágrafo Único – Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrantes do Conselho de Curadores e aprovação por maioria absoluta dos integrantes desse Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes, à Fundação Crescer Criança.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 13- A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno:

a-) Conselho de Curadores- órgão deliberativo;
b-) Diretoria Executiva- órgão administrativo;
c-) Conselho Fiscal- órgão de controle interno;
d-) Conselho Consultivo.

Artigo 14- A administração da Fundação pautará sua atuação pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º- Não poderão participar de quaisquer dos órgãos da FCC, membros que tenham mandatos eletivos- municipais, estaduais e ou federais- ou cargos na administração direta - municipal, estadual e ou federal;

§ 2º - No caso de algum membro ocupar e ou concorrer a quaisquer dos mandatos eletivos - municipais, estaduais e ou federais - e/ ou cargos na administração direta - municipal, estadual e federal - deverá se afastar , definitivamente, da gestão da entidade.

§ 3º - Sempre que houver mudanças no quadro dos órgãos deliberativos, administrativos, de controle interno e Conselho Consultivo, deverá ser registrado em cartório os integrantes da gestão da FCC com nomes, endereços e documentação de identificação.

§4º - Em todos os atos de gestão, os órgãos da administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma

Folhas 014
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - BOITUVA - SP

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 15- A Diretoria Executiva terá sob sua subordinação direta o quadro de funcionários , prestadores de serviços e voluntários, podendo sugerir modificações no organograma da entidade sempre que se fizer necessário para melhoria do atendimento e manutenção dos fins maiores da FCC .

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá ter a aprovação do Conselho de Curadores sempre que necessitar modificar o Regimento Interno da entidade.

Artigo 16- O **Conselho de Curadores**, órgão superior de administração da entidade, formado por cinco membros, todos brasileiros natos ou naturalizados, instituidores e colaboradores natos ou naturalizados ou efetivos da Fundação, será constituído por três Conselheiros permanentes e dois temporários, estes com mandatos de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º– Os membros Permanentes do Conselho de Curadores indicarão os dois Conselheiros Temporários por consenso e / ou eleição.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho de Curadores, os integrantes remanescentes indicarão e ou elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum ou alguns dos Conselheiros, gozando de prioridade os colaboradores das diversas categorias previstas no Artigo 8º desses Estatutos.

§ 3º– O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, em reunião do Conselho de Curadores, adotados os procedimentos administrativos para que os membros do referido Conselho sejam cientificados da data, local e horário da reunião com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º– Na ausência do Presidente, assumirá, para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso entre os Conselheiros.

§ 5º– É permitido o exercício cumulativo de integrante do Conselho de Curadores e integrante da Diretoria Executiva, não podendo a referida acumulação exceder a dois membros do número de integrantes do Conselho de Curadores.

Folhas 015

§ 6º– Perderá automaticamente o seu mandato o integrante do Conselho de Curadores que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

§ 7º- O Conselho de Curadores poderá requerer o afastamento de quaisquer de seus membros, permanentes e / ou temporários, com motivo devidamente fundamentado e autorizado pelo Ministério Público, através do Promotor de Justiça atuante na Comarca de Boituva, Curador da entidade.

§ 8º- O Instituidor será membro permanente efetivo do Conselho de Curadores, não se aplicando a ele o constante no parágrafo 7º deste artigo;

§ 9º- O Instituidor da FCC, membro permanente do Conselho de Curadores, só poderá se afastar do referido Conselho, por manifestação de sua vontade expressa por escrito, registrada em cartório .

Artigo 17- São atribuições do **Conselho Curador**:

a-) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições reais sobre os bens imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
b-) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento destes Estatutos;
c-) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d-) aprovar e finalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e-) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f-) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação;
g-) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição;
h-) nomear os membros da Diretoria Executiva;
i-) nomear os membros do Conselho Consultivo;
j-) nomear os membros do Conselho Fiscal;
l-) aprovar o Regimento Interno da Fundação;
m-) decidir sobre a reforma dos presentes Estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, através da Curadoria de Fundações;
n-) deliberar sobre a extinção da Fundação.
o-) deliberar o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado para arcar com os projetos da Fundação, respeitadas as regras deste Estatuto e da Política de Resgate.
p-) criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Fundação no desenvolvimento de seu objeto social;

Folhas 016
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - BOITUVA - SP

q-) eleger os membros para o Comitê de Investimento, responsável pela Política de Investimento e gestão dos recursos do Fundo Patrimonial da Fundação e aprovar a indicação do Gestor do Fundo Patrimonial.

§ 1º- No caso de não haver consenso na indicação dos membros da Diretoria Executiva , Conselho Fiscal e Consultivo, os membros do Conselho de Curadores poderão deliberar a escolha por eleição e, se necessário, utilizarem-se do recurso previsto na **alínea c**, do **§ 2º** deste artigo.

§ 2º– São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a-) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b-) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores;
c-) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate;
d-) votar pelo fiel cumprimento destes Estatutos.
e-) verificar toda e qualquer movimentação financeira através de acesso consultivo a todas as contas bancárias, aplicações e demais dados por meio digital e/ou documental para ciência e acompanhamento, disponibilizadas pelo Diretor Financeiro.
f-) ter acesso às informações fornecidas pela Coordenação Geral e Serviço Social da entidade, através de relatórios periódicos fornecidos pelo Diretor Executivo, para ciência e acompanhamento do cotidiano das ações desenvolvidas pela entidade;
g-)convocar as reuniões da Diretoria, Comitê de Investimento e Conselho Fiscal sempre que necessário;
h-)contratar auditores externos independentes se recomendado pelo Conselho Fiscal ou por decisão da maioria dos membros do Conselho de Curadores.

§ 3º– O **Conselho Consultivo**, constituído por, no máximo, quinze membros e no mínimo três membros, de notório saber e de sólido conceito profissional nos setores da educação, da cultura, da ciência, da tecnologia e da gestão fundacional, é o órgão de assessoria, consultoria e aconselhamento do Conselho de Curadores e os seus membros serão designados por este.
a-) O Conselho Consultivo será designado para um período de quatro anos de exercício, permitida a recondução;
b-) O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Curador.

Folhas 017

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

Artigo 18- O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, convocado pelo seu Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço dos seus membros, para:

I– tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;

II– tomar conhecimento do planejamento da entidade para o próximo exercício;

III- ouvir do Diretor Executivo da Diretoria Executiva o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado;

IV- analisar e aprovar a prestação de contas referente ao exercício social encerrado antes de encaminhá-la ao Ministério Público.

Artigo 19- O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I– por seu Presidente;
II– pela Diretoria Executiva;
III– pelo Conselho Fiscal;
IV– por um terço de seus membros.

Artigo 20- A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias, mediante correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos da administração da Fundação, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º– As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com presença mínima de um terço dos membros do Conselho de Curadores, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º– As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos integrantes do Conselho de Curadores, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 21- A **Diretoria Executiva** é composta de:

I– Diretor Executivo;
II– Diretor de Finanças.

Folhas 018

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - BOITUVA - SP

Parágrafo Único – O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de quatro anos, permitida a recondução, desde que aprovada pelo Conselho de Curadores.

Artigo 22- Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Artigo 23- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, o Conselho de Curadores reunir-se-á no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 24- Compete à **Diretoria Executiva**:

I– elaborar e executar o programa anual de atividades;

II- elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício;

III– elaborar orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV– elaborar os Regimentos Internos dos Centros de Educação para o Trabalho, de Educação Não Formal, de Ecotrabalho, de Ensino Superior e de Estudos, Pesquisas e Tecnologias;

IV– contratar e demitir funcionários;

V– articular-se com instituições públicas e privadas, tanto no País, como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI– dirigir, supervisionar e garantir a execução plena de todos os serviços, programas e projetos da Fundação.

Artigo 25- Compete ao **Diretor Executivo**:

I– representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II– cumprir e fazer estes Estatutos e demais Regimentos Internos;

III– convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV– dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;

Folhas 019

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - BOITUVA - SP

V– assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;

VI- - dar publicidade de todos os atos normativos e de todas as resoluções do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva;

VII- coletar, selecionar e sistematizar todos os dados e informações para elaboração do relatório anual de trabalho de todos os órgãos e setores da Fundação;

VIII– supervisionar e responder pela execução de todas as atividades e serviços de seleção, contratação, alocação e administração dos recursos humanos da Fundação.

IX- disponibilizar ao Presidente do Conselho de Curadores as informações fornecidas pela Coordenação Geral e Serviço Social da entidade, através de relatórios periódicos para ciência e acompanhamento do cotidiano das ações desenvolvidas pela entidade.

Artigo 26– Compete ao **Diretor de Finanças**:

I– arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II– efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;

III– acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV– apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V– apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Curadores;

VI– apresentar, anualmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho de Curadores;

VII – publicar, anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

Folhas 020

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

VIII– elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX– manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;

X– conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XI– assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, todos os cheques emitidos pela Fundação.

XII- disponibilizar ao Presidente do Conselho Curador acesso a toda e qualquer movimentação financeira através de consultas às contas bancárias, aplicações e demais dados por meio digital e ou documental, para ciência e acompanhamento das mesmas."

Artigo 27– O **Conselho Fiscal** será constituído por três integrantes e seus respectivos suplentes, indicados e ou eleitos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva .

Artigo 28– Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 29– Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 30– Compete ao **Conselho Fiscal**:

I– examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II–examinar o balanço anual apresentado pelo Diretor de Finanças, opinando a respeito;

III– apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

Ofício de Reg. de Tit. e Doc. de Pessoa Jurídica de Boituva
Folhas
04

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

IV– opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

V- acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes, quando especialmente contratados.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para conferir a contabilidade e aplicação dos recursos públicos e privados e participará das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores e ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 31– O exercício financeiro coincidirá com ano civil.

Artigo 32– Até 30 de dezembro de cada exercício, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º– A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação do plano de trabalho correspondente.

§ 2º– O Conselho de Curadores deverá aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

Artigo 33– Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo 34– A prestação anual de contas será feita pela Diretoria Executiva, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a-) balanço patrimonial;
b-) demonstração do resultado do exercício;
c-) quadro comparativo entre as receitas e as despesas realizadas e as estimadas;
d-) relatório das atividades do exercício.

Artigo 35– Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao

Folhas 022
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de junho de cada ano, através do SICAP- Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Artigo 36– No caso de ser verificada a impossibilidade ou inviabilidade do seu funcionamento, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, respeitados os princípios e as exigências estabelecidos na legislação vigente e nas Resoluções da Procuradoria – Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º– Destina-se, em seus atos constitutivos, que em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública.

§ 2º– Tanto a extinção da Fundação, quanto a destinação de seu patrimônio, serão deliberados pelo Conselho de Curadores, em conjunto com a Diretoria Executiva e aprovados pelo Ministério Público.

§ 3º- A instituição que receber o patrimônio da Fundação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus contribuintes ou dirigentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37– É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação.

Artigo 38– A Fundação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 39– É vedado aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

Folhas 023
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - BOITUVA - SP

Artigo 40– Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 41- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 42- Os empregados da Fundação serão contratados no regime da Legislação Trabalhista (CLT).

Artigo 43 – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações dos seus Estatutos, que só entrarão em vigor após aprovação e homologação do Promotor Curador de Fundações da Comarca.

Artigo 44 – Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

a-) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores;
b-) que não se contrarie os fins da Fundação;
c-) que haja prévia aprovação do Ministério Público;

Artigo 45- As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Fundação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Fundação.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - Todos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Curadores, Fiscal e Consultivo, deverão formalizar sua responsabilidade social através de uma contribuição financeira para com a entidade, enquanto durar o seu mandato.

Parágrafo Único - Cada membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Curadores, Fiscal e Consultivo deverá fazer a sua opção de contribuição financeira da forma que lhe for mais conveniente.

Artigo 47- Se algum dos membros dos órgãos da FCC estiver ocupando mandatos eletivos- federais, estaduais e/ ou municipais- ou cargos na

Reg. Civil de Pessoa Jurídica
Folhas
024
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - BOITUVA - SP

administração direta - municipal,estadual e/ ou federal- terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de vigência do presente Estatuto, para afastar-se, nos termos deste Estatuto.

Artigo 48- A ASSOCIAÇÃO CRESCER CRIANÇA-ACC encerrou suas atividades constantes da Ata da ASSEMBLÉIA GERAL da ACC realizada em 29 de janeiro de 2007, objetivando :

I- Dissolução da Associação Crescer Criança –ACC nos termos do Artigo 33 do seu Estatuto;

II- Doação do Patrimônio Social da Associação Crescer Criança-ACC, nos termos do Artigo 32 de seu Estatuto à Fundação Crescer Criança-FCC.

Parágrafo Único- A partir de 29/01/2007 a Fundação Crescer Criança – FCC passa a ser proprietária de todos os bens remanescentes da Associação Crescer Criança - ACC descritos no seu Mapa de Controle Ativo Imobilizado em 31 de dezembro de 2006.

Artigo 49- Os membros da Fundação não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 51 - Este Estatuto entrará em vigor após efetuado o seu competente Registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo.

Boituva (SP), 05 de fevereiro de 2018.

Boituva/SP

Odair Sônego
Presidente do Conselho de Curadores

Boituva/SP

Claudia Fiusa Cancian
OAB/230.716

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP

Folhas 025

Giovana Florazza Nunes Cortez
Promotora de Justiça